



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 29/2021

De 08 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 11/2021, de 04 de março de 2021 até a Resolução nº 15/2021, de 31 de março de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes a fim de evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando as diretrizes determinadas no Decreto Governamental nº 40.815/2021 e propostas pelas Resoluções nº 11, 12, 13, 14 e 15/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 15 de abril de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas nas Resoluções nº 11, 12, 13, 14 e 15/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher das 20h às 5h.

Art. 2º. Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, incluso templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto na Resolução nº 15/2021 de 31 de março de 2021 e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 3º. Fica prorrogada para o dia 03 de maio de 2021 a suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 21/2021.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 08 de abril de 2021.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal